

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

Arnaldo Justino da Silva

**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO PENAL DEMOCRÁTICO
DIANTE DO SISTEMA ACUSATÓRIO**

Belo Horizonte
2025

Arnaldo Justino da Silva

**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO PENAL DEMOCRÁTICO
DIANTE DO SISTEMA ACUSATÓRIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Vicente de Paula Maciel Júnior

Coorientador: Prof. Dr. Pablo Alves de Oliveira

Área de concentração: Democracia, Constituição e Internacionalização

Belo Horizonte

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

S586p Silva, Arnaldo Justino da
O papel do Ministério Público no processo penal democrático diante do sistema acusatório / Arnaldo Justino da Silva. Belo Horizonte, 2025.
198 f.

Orientador: Vicente de Paula Maciel Júnior
Coorientador: Pablo Alves de Oliveira
Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Ministério Público - Poderes e atribuições - Brasil. 2. Processo penal - Brasil. 3. Ação civil pública - Brasil. 4. Sistema acusatório. 5. Princípio processual. 6. Direitos fundamentais - Brasil. 7. Direitos e garantias individuais. I. Maciel Júnior, Vicente de Paula. II. Oliveira, Pablo Alves de. III. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. IV. Título.

SIB PUC MINAS

CDU: 343.123

Ficha catalográfica elaborada por Daniela Luzia da Silva Gomes - CRB 6/2505

Arnaldo Justino da Silva

**O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO PENAL DEMOCRÁTICO
DIANTE DO SISTEMA ACUSATÓRIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Direito da Pontifícia Universidade
Católica de Minas Gerais como requisito parcial para
obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Democracia, Constituição e
Internacionalização

Professor Doutor Vicente de Paula Maciel Junior - PUC Minas (Orientador)

Professora Doutora Natália Chernicharo Guimarães – UFJF (Banca Examinadora)

Professor Doutor Vitor Salino de Moura Eça - PUC Minas (Banca Examinadora)

Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.

DEDICATÓRIA

À Terezinha Lemes da Silva, a quem devo tudo, sem nenhuma exceção. Obrigado, mãe.

A João Justino da Silva, meu pai, que trabalhou incansavelmente na rede ferroviária federal para, com sacrifício, criar seus seis filhos. Naquela mesa está faltando ele. Ser seu filho muito me honra. Sei que continua cuidando de nós aí dos altos céus, como uma estrelinha que brilha todas as noites.

À Vera Lúcia, minha esposa, que tem sido o suporte indispensável para a felicidade de nossa família.

A Arnaldo Henrique Justino Silva, Yasmim Adriana da Silva e Lorenzo Henrique Justino Silva, meus filhos que tanto amo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, ao Supremo Arquiteto do Universo pela vida e pela felicidade que tem me proporcionado a cada problema resolvido ao longo dos anos.

Não posso me esquecer do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, instituição que me acolheu ainda no amanhecer de minha vida profissional e tem me proporcionado muitas alegrias, incluindo o incentivo à capacitação profissional.

A Antonio Sérgio Cordeiro Piedade e aos servidores do Centro de Aperfeiçoamento Funcional, que foram importantes na conclusão dessa jornada.

Aos professores do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* da Pontifícia Universidade Católica que lecionaram em nossa turma, demonstrando muita seriedade, dedicação, amizade e respeito.

Minha gratidão ao Prof. Dr. Guilherme Colen pela sensível demonstração de respeito à dignidade humana, que servirá de exemplo para mim e para todos os colegas da turma.

Ao Prof. Dr. Alexandre Travessoni Gomes Trevisonno, que, na sua humildade e simplicidade, torna cristalino o que era turvo, deixa fácil o que era difícil.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Vicente de Paula Maciel Júnior, pela disponibilidade, paciência, apoio e dicas valiosas, que muito me ajudaram a melhorar e concluir o texto que entrego à crítica acadêmica, principalmente sobre as ideias de democratização do processo administrativo no órgão de revisão do Ministério Público relativamente ao controle da obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal.

Ao meu coorientador, Prof. Dr. Pablo Alves de Oliveira, pelos ensinamentos sobre garantismo penal.

À Carolina e à Regiany, pela leitura da minuta e críticas construtivas.

E, por fim, agradeço à minha família, pelo estímulo que dão para me aperfeiçoar cada vez mais com objetivo de prestar um bom serviço aos cidadãos, bem como pela compreensão nos momentos de ausência, em especial a minha filha Yasmim, que, com seu entusiasmo, me contagiou a enfrentar esse desafio, e ao Jefferson, meu irmão, que me auxiliou na formatação e pelas conversas sobre assuntos relevantes, que me serviram de inspiração.

A todos os colegas de turma, que como eu, acreditaram nessa formidável conquista acadêmica: Eulália Melo, Aldo Kawamura, Pedro Facundo, Carlos Pacianotto, Willian Ogama, Samuel Teles, Marcelo Malvezzi, Phillipe Mesquita, Lysandro Ledesma, Fabson Miranda, Felipe Oliveira, Eduardo Zaque, João Marcos, Matheus Pavão, Washington Borrére, Paulo

Jarosisk, Fânia Amorim, Nilton Padovan, Valnice Santos, Nathalia Moreno, Fernanda Pawelec, Danillo Preti, Elton Oliveira e Taiana Castrillon.

RESUMO

A dissertação discorre sobre o processo penal no Estado Democrático de Direito, tema que se mantém relevante tanto no Legislativo, com o Projeto de Lei nº 8.045/2010, que altera o Código de Processo Penal em vigor, quanto no Judiciário, no qual tramita duas ações de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nºs 1122 e 1192, em que se questiona a compatibilidade do art. 385 do atual Código de Processo Penal com a Constituição Federal. O cerne da pesquisa é o processo democrático e o sistema acusatório, que diz respeito à possibilidade ou não de o juiz fazer o controle do arquivamento do inquérito policial, bem como de condenar em caso de requerimento de absolvição pelo membro do Ministério Público. O ponto nevrálgico reflete também sobre a questão da necessidade de democratizar esse controle com a maior amplitude possível. Isso porque o crime é um fenômeno que atinge diretamente toda a comunidade, que tem interesse de que inocentes sejam absolvidos, mas que culpados sejam efetivamente punidos. Para solucionar o problema de pesquisa utiliza-se, como referencial teórico, o conceito de processo em contraditório, de Elio Fazzalari, e sua evolução por meio da teoria constitucionalista do processo desenvolvida pela escola mineira de processo, em que o princípio do contraditório é amalgamado com o princípio da fundamentação das decisões e princípios constitucionais da ampla defesa, da imparcialidade do juiz e da participação das partes apta a influir no ato decisório, compartilhando na construção da sentença, fazendo sua conexão com a democracia participativa defendida por Jürgen Habermas, a teoria da separação das funções, o sistema acusatório, o garantismo, o dever de proteção dos direitos fundamentais e os princípios da obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal pública. A pesquisa foi realizada a partir do método hipotético-dedutivo, alicerçada na técnica de pesquisa bibliográfica-documental, baseando-se na revisão de literatura, a partir de artigos e livros nacionais e internacionais, físicos e virtuais, teses e dissertações correlatadas, levantamento de normas constitucionais, infraconstitucionais e convencionais e análise de jurisprudência. Sustenta que a razão não está com aqueles que insistem na impossibilidade de controle judicial do arquivamento da investigação, nem com os que entendem ser o caso de absolvição obrigatória quando o membro do Ministério Público pugna pela absolvição. Afirma também que não têm razão aqueles que defendem que o juiz pode condenar, mesmo se o Ministério Público manifestar pela absolvição. Além disso, propõe a ampliação do sistema de controle do princípio da obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal pública para além do juiz e da vítima direta, como forma de contribuição do processo para a formação do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Processo penal democrático; sistema acusatório; direito à proteção; princípio da obrigatoriedade; princípio da indisponibilidade.

ABSTRACT

The dissertation discusses the criminal procedure in the Democratic Rule of Law, a topic that remains relevant both in the Legislature and in Bill No. 8,045/2010, which amends the current Code of Criminal Procedure, as well as in the Judiciary, in which two Actions for Noncompliance with a Fundamental Precept are pending, Nos. 1122 and 1192, which questions the compatibility of art. 385 of the current Code of Criminal Procedure with the Federal Constitution. The investigation is the democratic process and the contradictory system, which concerns the possibilities and does not judge the control of the police investigation file, as well as conviction in the case of a request for acquittal of a member of the Public Prosecutor's Office. The neurological point also reflects the need to democratize this control as widely as possible. This is because crime is a phenomenon that directly affects the entire community, which has an interest in innocent people being acquitted, instead of being blamed, they are effectively punished. To solve the research problem, the concept of adversarial process, by Elio Fazzalari, and its evolution through the constitutionalist theory of the process developed by the Minas Gerais school of process are used as a theoretical reference, in which the adversarial principle is amalgamated with the principle of the justification of decisions and constitutional principles of broad defense, the impartiality of the judge and the participation of the parties capable of influencing the decision-making act, participating in the construction of the sentence, making its connection with the participatory democracy defended by Jürgen Habermas, the theory of separation of functions, the accusatory system, guaranteeism, the duty to protect fundamental rights and the principles of mandatory and unavailability of public criminal action. The research was carried out using the hypothetical-deductive method, based on the bibliographical-documentary research technique, based on literature review, based on national and international articles and books, physical and virtual, theses and related dissertations, survey of constitutional, infraconstitutional and conventional norms and analysis of jurisprudence. He maintains that the reason does not lie with those who insist on the impossibility of judicial control over the archiving of the investigation, nor with those who believe that acquittal is mandatory when the member of the Public Prosecutor's Office fights for acquittal. He also states that those who argue that the judge can convict, even if the Public Prosecutor's Office declares acquittal, are not right. Furthermore, it proposes expanding the control system of the principle of obligatory and unavailability of public criminal action beyond the judge and the direct victim, as a way of contributing to the process to the formation of the Democratic State of Law.

Keywords: Democratic criminal procedure; accusatory system; right to protection; principle of mandatory prosecution; principle of non-disposability.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
2	O ESTADO DEMOCRÁTICO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS	19
2.1	O processo no Estado Democrático de Direito	25
2.2	O processo democrático e o processo eletrônico	35
2.3	O processo penal democrático	40
2.4	A decisão no processo penal democrático	50
2.5	A função do Judiciário, Ministério público e Defesa no processo penal democrático	57
2.6	O direito fundamental de proteção no Estado Democrático de Direito	64
2.7	A proibição da proteção deficiente	72
2.8	O garantismo e o direito de proteção	81
2.9	O papel da vítima no processo penal democrático	85
2.10	A ação penal como forma de garantia dos direitos fundamentais	89
3	O EXERCÍCIO DO PODER SOBERANO DO CIDADÃO	94
3.1	A Teoria da separação das funções	95
3.1.1	<i>A balança dos poderes ou teoria dos freios e contrapesos</i>	97
3.1.2	<i>A independência e harmonia</i>	107
3.1.3	<i>Um pouco mais sobre Ministério Público e a sua função de assegurar os direitos fundamentais</i>	109
3.2	O Sistema Acusatório	112
3.2.1	<i>A separação dos poderes e sua conexão com o sistema acusatório</i>	113
3.2.2	<i>Características essenciais do sistema acusatório</i>	115
3.2.3	<i>Características não essenciais ao sistema acusatório</i>	123
3.2.4	<i>O garantismo penal e o sistema acusatório</i>	125
4	A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E O CONTROLE EXTERNO DA OBRIGATORIEDADE E INDISPONIBILIDADE DA AÇÃO PENAL PÚBLICA	128
4.1	O princípio da obrigatoriedade e da indisponibilidade da ação penal pública	133
4.2	A inércia da jurisdição e os limites de atuação judicial no processo penal democrático: separação das funções de acusar e julgar, o sistema acusatório e os princípios estruturantes e o controle externo do arquivamento da investigação	138
4.3	O controle da indisponibilidade da ação penal pública, caso houver pedido teratológico de absolvição do acusado pelo Ministério Público	162
4.4	A democracia participativa nos processos administrativos perante o órgão de revisão do Ministério Público	174
5	CONCLUSÕES	184
	REFERÊNCIAS	187

1 INTRODUÇÃO

Há algum tempo, a teoria jurídica brasileira, representada pela escola mineira de processo, tem se debruçado sobre a teoria do processo na construção do Estado Democrático de Direito. O processo constitucional democrático tem lugar em todos os ramos da ordem jurídica, mas no presente trabalho aprofundou-se os estudos quanto à sua aplicação no campo do direito processual penal.

Não se trata de uma pesquisa sobre a aplicação da teoria democrática do processo em relação a todos os institutos do processo penal. Delimitou-se o tema, centralizando a pesquisa sobre a possibilidade ou não, no Estado Democrático de Direito, de o juiz exercer o controle externo do arquivamento do inquérito policial, bem como a possibilidade de condenação pelo juiz, a despeito do requerimento absolutório feito pelo Promotor de Justiça em alegações finais.

Se ao final, na fase de julgamento, malgrado o Ministério Público e a Defesa tenham manifestado pela absolvição, poderá o juiz, no Estado Democrático de Direito, condenar, analisando de forma objetiva e fundamentada a prova produzida sob o contraditório¹ e sobre a qual manifestaram as partes em alegações finais? Eis a pergunta-problema que orienta a presente pesquisa.

Como hipótese inicial, entendeu-se que casos de arquivamentos de investigações ou pedidos de absolvição teratológicos pelo órgão da acusação, desservem ao Estado Democrático de Direito, à soberania popular, ao direito de proteção e ao dever de punir que tem o Estado perante o povo. Com efeito, se a decisão sobre o arquivamento de investigações for exclusiva do Ministério Público e se o juiz não puder condenar em caso de manifestação absolutória por parte do órgão da acusação, mesmo em casos de teratologia, a solução democrática para evitar a impunidade do crime requer a interpretação da legislação ordinária à luz do regime democrático de direito estruturado pelas normas constitucionais.

O referencial teórico que fundamenta esta pesquisa está ancorado no modelo constitucional de processo, que concebe o processo não apenas como um instrumento técnico, mas como espaço de efetivação dos direitos fundamentais. Parte-se da teoria da democracia deliberativa de Jürgen Habermas, aliada à concepção do processo como procedimento em contraditório desenvolvida por Elio Fazzalari, a qual foi aprofundada no Brasil pela teoria constitucionalista do processo, notadamente pela escola mineira. Nesse modelo, o contraditório

¹ Contraditório aqui é utilizado na forma substancial, como o direito de influir na decisão, não podendo o juiz ignorar as manifestações das partes, porém, uma coisa é não poder ignorar outra coisa é ser obrigado a acatá-las.

é compreendido em sua dimensão substancial, em articulação com os princípios da fundamentação das decisões, da ampla defesa, da imparcialidade do juiz e da participação efetiva das partes na formação do provimento jurisdicional. Trata-se de uma concepção em que o processo é espaço de diálogo, de construção coletiva da decisão e de controle democrático do exercício do poder jurisdicional.

A teoria da separação dos poderes², o sistema acusatório, o princípio da obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal pública, a função jurisdicional de assegurar os direitos fundamentais, o dever de proteção eficiente ao bem jurídico (como o direito fundamental à vida, à integridade física, o patrimônio, à paz e a fé pública, ao meio ambiente, à segurança, dentre outros) e o dever do Estado em não impor restrições à liberdade individual, salvo as estritamente previstas em leis de conteúdo constitucional, respeitado o devido processo constitucional, também fazem parte do estado de arte.

O estudo adotou o método hipotético-dedutivo, partindo de premissas teóricas para a análise de dados normativos e jurisprudenciais. Como técnica de pesquisa, utilizou-se a revisão bibliográfica e documental, com base em livros, artigos científicos nacionais e internacionais, dissertações e teses correlatas, além do levantamento e exame de normas constitucionais, infraconstitucionais e convencionais. A investigação também incluiu a análise de jurisprudência pertinente, com o objetivo de articular os fundamentos teóricos às práticas decisórias dos tribunais.

O objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar o papel do Ministério Público no desenvolvimento e possíveis desdobramentos da ação penal pública no processo desenvolvido no âmbito do Estado Democrático de Direito, mais especificamente no que se refere à promoção ministerial pelo arquivamento do inquérito policial, na fase investigativa, e do pedido de absolvição, na fase processual.

Para alcançar o objetivo geral da pesquisa, foram estabelecidos três objetivos específicos, que estruturam as respectivas seções do desenvolvimento. A primeira seção (Seção 2) dedica-se à análise do Estado Democrático de Direito e sua relação intrínseca com os direitos fundamentais, com base na teoria da democracia participativa de Jürgen Habermas, em diálogo com a concepção do processo como procedimento em contraditório de Élio Fazzalari. Essa

² A teoria da separação dos poderes, embora concebida de forma rígida no pensamento clássico de Montesquieu, não pode ser considerada ultrapassada no Estado Democrático de Direito contemporâneo. O que se verifica é sua reformulação à luz de uma concepção mais funcional e dialógica, em que os poderes permanecem distintos, porém interdependentes e harmoniosos, conforme previsto no art. 2º da Constituição Federal. Nesse modelo, a separação de poderes se articula com os princípios da efetivação dos direitos fundamentais, da democracia participativa e do controle recíproco, afastando a rigidez formalista do paradigma liberal e aproximando-se de uma estrutura de colaboração e responsabilização institucional (Brasil, [2024]).

fundamentação teórica sustenta a ideia de um processo penal democrático, orientado pelo contraditório em sua dimensão substancial, pela efetiva participação das partes e pela observância rigorosa do devido processo legal constitucional. Além disso, a seção aborda a exigência da duração razoável do processo, discutindo sua compatibilização com os princípios do processo democrático, especialmente à luz das potencialidades oferecidas pelo processo eletrônico.

Na sequência, a pesquisa situa o processo penal no âmbito da teoria geral do processo democrático, concebido como instrumento de tutela dos direitos fundamentais tanto dos acusados quanto das vítimas, reais ou potenciais. Destacam-se, nesse contexto, as especificidades do microsistema processual penal, cuja interpretação e aplicação dos institutos que o compõem devem estar necessariamente condicionadas ao respeito às garantias processuais voltadas à preservação da liberdade, sem perder de vista, de forma simultânea, a proteção da vítima e da coletividade. Essa hermenêutica orientada por princípios impõe-se como premissa indispensável para a correta aplicação da legislação processual penal, inclusive no tocante à criação, adaptação ou aperfeiçoamento de novos institutos normativos, desde que observadas as diretrizes gerais e específicas que regem o referido microsistema.

Em seguida, detém-se sobre o papel do juiz, do ministério público e da defesa em assegurar os direitos fundamentais no processo penal democrático. Depois examina o direito fundamental à proteção, à proibição da proteção deficiente, fazendo um paralelo entre o direito de proteção e o garantismo. Discorre também sobre o papel da vítima no processo penal. Termina com o exame da ação penal como forma de garantia dos direitos fundamentais.

A segunda seção de desenvolvimento (Seção 3) faz uma conexão do Estado Democrático de Direito com a teoria da separação dos poderes. Inicia examinando o princípio da separação dos poderes, a balança dos poderes, o sistema dos freios e contrapesos e da harmonia entre eles, demonstrando que a criação dessa teoria tivera como uma de suas inspirações, a necessidade de separar a função de acusar e julgar, tendo como consequência lógica a construção do sistema acusatório, que é analisado em suas características essenciais e não essenciais, traçando ao final da seção um paralelo entre o sistema acusatório e o garantismo penal.

A terceira e última seção de desenvolvimento (Seção 4) estabelece uma articulação entre o processo democrático, a teoria da separação dos poderes, o sistema acusatório e a centralidade dos direitos fundamentais. A análise recai sobre as implicações dessa interconexão no âmbito do processo penal, especialmente no que tange à relação entre os princípios da obrigatoriedade e da indisponibilidade da ação penal pública e o direito fundamental à proteção. Examina-se,

ainda, os limites que os princípios estruturantes da jurisdição impõem ao controle, pelo Poder Judiciário, das decisões do Ministério Público, discutindo-se a possibilidade e a forma procedimental adequada para o exercício dessa fiscalização, sempre à luz das balizas constitucionais e do microssistema de garantias processuais penais.

Na última seção, a título de conclusão, apresentam-se propostas voltadas à superação dos problemas identificados ao longo da pesquisa, especialmente no que se refere ao controle democrático do princípio da obrigatoriedade e da indisponibilidade da ação penal pública. As sugestões visam estabelecer mecanismos que permitam a fiscalização e contenção de arquivamentos indevidos de investigações criminais e de absolvições manifestamente teratológicas, quando respaldadas de forma acrítica pelo órgão acusador. Tais propostas são formuladas com o devido respeito aos limites do sistema acusatório, à separação funcional entre os poderes e à preservação das garantias estruturantes do microssistema processual penal, conforme os parâmetros do devido processo legal no Estado Democrático e Constitucional de Direito brasileiro.

As propostas formuladas visam conferir maior legitimidade democrática às decisões relacionadas ao controle judicial sobre a atuação do Ministério Público, especialmente no que se refere às promoções de arquivamento e aos pedidos absolutórios. Para tanto, propõe-se a ampliação da possibilidade de atuação do Poder Judiciário, a fim de que este possa, dentro dos limites constitucionais e do sistema acusatório, questionar a adequação e a conformidade dessas manifestações com os direitos fundamentais e com os princípios que regem o processo penal democrático.

5 CONCLUSÃO

Com base na pesquisa desenvolvida com o objetivo de contribuir para o aprimoramento do processo penal e a consolidação do Estado Democrático de Direito, especialmente no que se refere ao controle judicial sobre o arquivamento do inquérito policial e à análise de pedidos teratológicos de absolvição apresentados pelo Ministério Público, é possível apresentar as seguintes conclusões:

O princípio da obrigatoriedade e da indisponibilidade da ação penal possui natureza constitucional implícita, na medida em que visa resguardar os direitos fundamentais tanto do acusado (por meio do devido processo legal) quanto da vítima e da coletividade (por meio do direito à proteção e à segurança).

Os órgãos essenciais à justiça, como o Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a advocacia privada, têm o dever de zelar pela efetivação dos direitos fundamentais, o que inclui assegurar o contraditório e a participação ativa no processo, tanto das vítimas quanto dos acusados e demais membros da comunidade impactada pelo crime.

A separação entre as funções de acusar e julgar decorre da teoria da separação de poderes, a qual, longe de pressupor isolamento funcional, exige um sistema de freios e contrapesos. Nessa lógica, nenhuma função estatal é absoluta – com exceção da soberania popular – e o controle mútuo entre os poderes é necessário, embora o controle judicial das demais funções estatais é sempre condicionado à provocação por parte de quem detenha legitimidade.

O controle interno (realizado por órgãos da mesma função estatal) não se confunde com o controle externo (realizado por órgãos de funções distintas), sendo este último uma característica essencial da separação funcional.

O juiz não pode exercer, de ofício, o controle sobre o arquivamento da investigação criminal, a ação penal pública, nem pode proferir condenação sem que haja requerimento do Ministério Público, não podendo, por iniciativa própria, controlar o cumprimento do princípio da obrigatoriedade e da indisponibilidade da ação penal. Por outro lado, não está vinculado a eventual pedido de absolvição formulado pelo órgão acusador;

Para que se compatibilize o controle judicial com os princípios estruturantes do processo penal democrático (como a inércia da jurisdição, a inafastabilidade da jurisdição, o sistema acusatório e o direito à proteção) a atuação judicial sobre a promoção de arquivamento deve observar, cumulativamente, três requisitos:

I) provocação pela vítima;

II) constatação de que a manifestação do Ministério Público é manifestamente contrária às provas dos autos, sem nenhum respaldo probatório, ou com ilegalidade patente, como, por exemplo, pedido de reconhecimento de prescrição inexistente;

III) presentes os dois requisitos anteriores, o juiz proferirá decisão intermediária sem aprofundar o mérito, apenas declarando a constatação de indícios de teratologia ou ilegalidade manifesta, determinando a remessa dos autos ao órgão revisor do Ministério Público para a decisão definitiva;

No processo penal democrático, o pedido condenatório feito pelo assistente de acusação, não pode sobrepor-se ao pedido absolutório manejado pelo titular da ação penal (art. 268, CPP), sob pena de contrariar o disposto no art. 129, I, da CRFB/1988. Por isso, sempre que o pedido de absolvição formulado pelo promotor ou procurador de justiça for manifestamente contrário às provas ou contiver ilegalidade patente, e desde que haja provocação da vítima habilitada como assistente de acusação, poderá o juiz, sem se manifestar sobre o mérito, encaminhar os autos ao órgão de revisão do Ministério Público, conferindo interpretação conforme ao art. 385, caput, do Código de Processo Penal, a fim de evitar violação aos artigos 5º, inciso LIX, e 129, inciso I, da Constituição.

Nessa hipótese, antes do encaminhamento dos autos ao órgão de revisão, o acusado deverá ser ouvido, em respeito ao contraditório e ao direito fundamental de participação na formação da decisão, inclusive no âmbito do procedimento administrativo interno do Ministério Público, sob pena de inconstitucionalidade por violação ao devido processo legal substancial.

Caso o órgão de revisão entenda cabível o oferecimento de denúncia ou formulação de pedido condenatório, o feito deverá ser redistribuído a outro magistrado, em razão do impedimento do juiz que suscitou a revisão, por já ter antecipado seu juízo sobre a matéria.

Na ausência de habilitação da vítima como assistente de acusação e de pedido condenatório, o juiz não poderá exercer controle *ex officio* sobre a manifestação absolutória do Ministério Público, devendo extinguir o processo sem resolução do mérito, mesmo que entenda que as provas não sustentem o pedido de absolvição, em respeito ao princípio da inércia da jurisdição.

A decisão proferida pelo órgão de revisão do Ministério Público é definitiva e insuscetível de revisão judicial, conforme prevê o artigo 129, inciso I, da Constituição Federal.

O Ministério Público, como instituição responsável pela defesa da ordem jurídica e do regime democrático, deve assegurar, nos procedimentos administrativos de revisão de arquivamentos e pedidos de absolvição, a observância do devido processo legal, com garantia

de contraditório, ampla argumentação e participação dos atingidos pelo crime. Essa é a única forma de legitimar suas decisões, dada a relevância dos direitos fundamentais ali debatidos.

Para tanto, é necessário que os procedimentos administrativos internos do Ministério Público destinados ao controle da obrigatoriedade e indisponibilidade da ação penal adotem plataformas eletrônicas ou híbridas, que permitam a participação cidadã, possibilitando a juntada de memoriais, novos documentos e inscrição para sustentação oral, conforme o tempo regimental previsto.